

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 7.273, de 2010**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal para o Desenvolvimento do Sertão Sergipano (Unisse), com sede na cidade de Poço Redondo - SE.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado MAURO NAZIF

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de autorização legislativa para o Poder Executivo promover a criação da instituição citada na ementa, com a missão de ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover cursos de extensão, conforme preconiza o princípio de indissociabilidade entre esses três atividades.

A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da entidade será definida em estatuto, consoante as normas legais pertinentes.

A prévia consignação de recursos orçamentários é condição à efetiva instalação da universidade federal.

A Senadora Maria do Carmo Alves, autora da proposta, pondera que a melhoria dos indicadores de conclusão do ensino médio demanda, naturalmente, a ampliação da oferta de cursos superiores gratuitos, uma vez que considerável parcela da população não tem condições de arcar com o elevado custo dos cursos oferecidos por faculdades particulares. Acrescenta que o empresariado da educação não vê qualquer atrativo para

investir no Sertão Sergipano, região que apresenta indicadores de desenvolvimento humano, de acesso à saúde e à educação situados entre os piores do País, e conclui que a instalação de uma universidade no Município de Poço Redondo contribuirá para o desenvolvimento econômico e social da região, com reflexos positivos na qualidade de vida da população.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, bem como, em caráter terminativo, pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte daquela Casa Legislativa. Vem, portanto, à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, sujeitando à apreciação conclusiva das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Educação e Cultura; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Cumprido o prazo regimentalmente previsto, não foram apresentadas emendas ao projeto perante este Colegiado.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Preliminarmente, ressalvamos que a controvérsia sobre a viabilidade constitucional dos projetos de lei autorizativos, diante da reserva constitucional de iniciativa, refoge à competência deste colegiado, incumbido, estritamente, da análise de mérito da proposta.

Nesse contexto, não se pode negar que a ampliação e a interiorização da oferta de ensino superior gratuito são medidas imprescindíveis à superação das ainda graves desigualdades sociais e regionais que afigem nosso País.

Afora a ampliação da rede pública de ensino, a democratização do acesso à educação e à formação profissionalizante é promovida por meio do Programa Universidade para Todos – PROUNI, que concede bolsas de ensino, e pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies. Todavia, esses programas não beneficiam a população poço-redondense, pelo simples fato de que, conforme registrado na justificação da proposta em apreço, a instalação de instituição particular de ensino superior não propicia o retorno financeiro que o empresariado persegue.

Essa afirmação é confirmada pelo Censo da Educação Superior realizado, no ano de 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais do Ministério da Educação. Os dados do referido Censo, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Educação – IBGE, por meio do seu site na Internet, indicam não haver qualquer instituição de ensino superior, pública ou privada, no Município de Poço Redondo.

A situação evidencia-se realmente grave em termos de oferta de ensino superior no Estado, pois o referido Censo registrou 26.475 matrículas em Aracajú, 743 em Estância, 992 em Itabaiana, 1.101 em Lagarto, 204 em Laranjeiras, 132 em Nossa Senhora da Glória, 607 em Propriá e 11.345 em São Cristóvão. Portanto, apenas 8 dos 75 municípios sergipanos são servidos por alguma instituição de ensino superior, sendo que a capital concentra quase dois terços das matrículas no ensino superior registradas em todo o Estado de Sergipe.

Inegável, por conseguinte, o mérito da proposta, ora apreciada, de implantação de uma instituição federal de ensino superior no sertão sergipano.

Por essas razões, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.273, de 2010.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado MAURO NAZIF  
Relator